

ILMO. SR. DR. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS**, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. LÍDIA GABRIEL;

E

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TATIANA LOURENÇON VARELA;

Vêm diante de Vossa Excelência, com a devida vênua, em cumprimento ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa SRTE/MTE nº 01 de 24 de março de 2004, solicitar o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso III, do artigo 4º, da Instrução Normativa SRTE/MTE nº 01 de 24 de março de 2004, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de julho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **liberal, dos empregados que exerçam as funções técnicas determinadas pelo Decreto 90.922/85, empregados nas indústrias representadas pelo SINDIMAQ**, com abrangência territorial em SP.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**



### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido que aos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas assegurarão, a partir de 1º de julho de 2.014, um salário normativo de R\$1.487,95 (um mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) mensais, sendo que eventuais diferenças salariais poderão ser aplicadas ao mês de competência setembro/2014.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**

Conforme negociado entre as partes, as empresas concederão um aumento salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01.07.14, pela aplicação do percentual de 6,06% (seis vírgula zero seis por cento), correspondente ao período de 01.07.13 a 30.06.14, incidente sobre os salários vigentes em 01.07.13. Fica certo, porém, que poderão as empresas optar para a majoração salarial aqui referida, pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo, estabelecendo-se ainda que eventuais diferenças salariais poderão ser aplicadas até o salário do mês de competência setembro/14

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- A) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente Convenção Coletiva, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.
- B) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

### **CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÕES**

Ao serem majorados os salários na conformidade das cláusulas "*aumento salarial*" e "*empregados admitidos após a data-base*", desta convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

O empregado admitido para a função de outro dispensado terá direito de igualdade salarial em relação ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e Clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.**

### **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador fornecerá obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA**

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 8 (oito) dias por ano, mais um sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

Recomenda-se às empresas que assegurem ao Técnico Industrial de Nível Médio do Estado de São Paulo participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

#### **Relações Sindicais**

##### **Garantias a Diretores Sindicais**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS SINDICAIS

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente às garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora acordante.

### Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

Será descontada dos salários dos (as) empregados (as) e recolhida ao SINTEC-SP, como contribuição assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado (a), já reajustado. O montante será descontado na folha de pagamento do mês de setembro de 2014 e depositado na conta corrente do SINTEC-SP, conforme dados abaixo, até no máximo 10/10/2014, Após efetuar o depósito a empresa deverá enviar cópia do comprovante e relação dos (as) trabalhadores (as) ao respectivo sindicato através de Fax, conforme dados abaixo:

---

**SINTEC-SP - Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado de São Paulo, CNPJ. 55.054.282/0001-00 – Banco do Brasil, AG: 1202-5, CC: 38248-5**

---

**Parágrafo primeiro** - Os empregados que não concordarem com o desconto poderão se opor ao mesmo através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente na sede do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. Para efeito da oposição constante do presente parágrafo não será aceita qualquer outra forma (e-mail, fax, correspondência, protocolo por terceiros) senão a prevista na presente cláusula (protocolo pessoal na sede do SINTEC).

**Parágrafo segundo** - Os trabalhadores que prestam serviços em estabelecimentos localizados fora da capital do Estado, poderão manifestar sua oposição mediante carta de próprio punho, com firma reconhecida por autenticidade da assinatura e enviada individualmente com aviso de recebimento - AR, desde que tal manifestação seja recebida pela Entidade Sindical dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo terceiro** – Somente poderá deixar de se promover o desconto e recolhimento da contribuição assistencial, mediante a exibição, por parte do (a) empregado (a), do comunicado de oposição, protocolado no Sindicato profissional a tempo e modo previstos no parágrafo imediatamente anterior.

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MULTA**

Fica estabelecida a multa equivalente a 2% (dois por cento) do Salário Normativo previsto neste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Técnicos Industriais de Nível Médio, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja 1º.07.2014.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quando solicitadas pelo empregado, nos casos de demissões sem justa causa, deverão entregar ao funcionário demitido, carta de referência.

São Paulo, 08 de Setembro de 2014.



LÍDIA GABRIEL  
Procuradora  
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS



TATIANA LOURENÇON VARELA  
Procuradora  
SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO